Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002957/2011

APROVADO
Em: 29/08/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 08/08/11
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001528/2011 **Data: 04/08/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 96, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001556/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2957, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2957 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 4 de agosto de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 27 de julho de 2011.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 28 / 08 / 2014
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 29 / 8 / 2014
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, dispõe sobre a regulamentação do Parágrafo Único, do Artigo 96, da Lei Orgânica do município de Butiá e dá outras providências.

Por tendência indicativa referida pelos auditores externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, frente ao prescrito no Parágrafo único, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Butiá que assim versa:

Parágrafo único – Cabe ao Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliar o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões específicas.

Vê-se a necessidade de proceder em atribuições ao cargo de Vice-Prefeito além de simplesmente substituir o Prefeito.

Segundo o posicionamento do TCE/RS tem-se que:

Com relação à matéria, vem a calhar o conteúdo do Parecer nº 66/97, da lavra da Auditora Substituta de Conselheiro Judith Martins Costa, aprovado em Sessão Plenária de 08-10-97:

> *(...) A remuneração do Vice-Prefeito deve ser estipulada em valor fixo, condigno às funções inerentes ao seu cargo, destacando-se que devem os Municípios evitar atribuir-lhe, apenas, uma função meramente "cerimonial", relegando-o ao exercício, tão-somente, de substituições eventuais do Prefeito em seus afastamentos e impedimentos. Por isto mesmo que a Lei Orgânica Municipal (ou outra de mesmo status), assim como já o faz para o Prefeito, deve conferir-lhe outras atividades, de natureza permanente, como o desempenho concomitante de cargo de Secretário Municipal, entre outras atribuições, que fundamentarão a legalidade, moralidade, legitimidade e economicidade da remuneração que lhe será fixada, a qual, repisa-se, deve ser correspondente à dignidade do cargo eletivo de Vice-Prefeito, em razão das atribuições que lhe são próprias, a que se acrescerão outras, concomitantes, que podem - e devem - ser-lhe igualmente atribuídas.*

Tal entendimento vai ao encontro do enunciado na Informação da Consultoria Técnica nº 56/2001 e no Parecer da Auditoria nº 55/2001. Em relação a este, destaca-se:

Como se tem freqüentemente registrado, não mais é o Vice-Prefeito a anacrônica figura de quem meramente substitui o Prefeito de vez em quando. É, isto sim, desde a Carta de 1988, detentor de cargo público, cujo plexo de atribuições deve estar previsto na Lei Orgânica do Município (...).

PROTOCOLO
28/08/2014 15:35 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Já do Parecer da Auditoria nº 34/2001, deve-se extrair que ao estabelecer atribuições ao Vice:

(...) o Município deixará de onerar os cofres públicos pelo pagamento de uma figura apenas 'decorativa', acessória, de Vice-Prefeito, ao mesmo tempo em que economizará, porque nele centrará o exercício concomitante de outra

Digitalizado com CamScanner

atividade permanente na administração municipal, caso de uma de suas Secretarias, com o que justificada e legitimada estará a fixação de sua remuneração em patamar superior àquele pago ao Secretariado municipal.

Assim, apresentamos o Projeto de Lei que segue, o que buscamos como forma de atender e regularizar situações trazidas à discussão e adequação pelo TCE/RS.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI 252 /2011

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇAO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 96, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o parágrafo único, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Butiá, na forma da presente Lei que estabelece as atribuições do Vice-Prefeito, sem prejuízo do já estabelecido ou vir a ser atribuído na forma do parágrafo único.

Art. 2º - Compete, privativamente, ao Vice-Prefeito:

I – Representar o Prefeito, sempre que assim delegado expressamente por este, o Município;

II – Integrar Conselhos Municipais como representante do Município, quando nomeado pelo Prefeito;

III – Integrar, na condição de representante da Administração, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico ou de denominação correlata;

IV – Integrar o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, além dos integrantes já havidos, não podendo, contudo, assumir a Chefia;

V – Sugerir ao Prefeito, através de ofício, ações de política pública, observando o plano de governo.

Art. 3º - Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002957/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002957/2011, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 96, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 11 de agosto de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 10/08/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2957/2011

Considerando ao Projeto de Lei Nº2957/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 96, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsoes legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 10 de agosto de 2011.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner